



BOA VISTA

Quinta-feira
30 de Novembro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1003/P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013786/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Promoção por Titulação à servidora Célia Maria Soares da Costa, Professora, Matrícula nº 845043, do quadro de pessoal desta prefeitura, a contar de 9 de setembro de 2020, na forma abaixo.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	03	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	03	10.10.2014	77

Art. 2º Fica sem efeito a Progressão Funcional referente a Classe/Referência II-03 para a Classe/Referência II-04, concedida à servidora Célia Maria Soares da Costa, Professora, Matrícula nº 845043, do quadro de pessoal desta prefeitura, através da Portaria nº 690/2021-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5510, de 26 de novembro de 2021.

Art. 3º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Célia Maria Soares da Costa, Professora, Matrícula nº 845043, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência III-03 para a Classe/Referência III-04, a contar de 10 de outubro de 2021.

Art. 4º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Célia Maria Soares da Costa, Matrícula nº 845043, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 5º A servidora Célia Maria Soares da Costa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 845043, fica enquadrada na Classe/Referência B-4, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a

contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 28 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1004/P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e, conforme o Processo nº 025850/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO II, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados nos artigos anteriores, realizado pelo Decreto nº 0803/P, publicado no DOM nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 4º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO III deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.7.2023, nos termos do art. 109 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 28 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1004/P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27032	Diana Barbosa Freitas	29/10/2008	Assistente Técnico/Téc. em Turismo - Em Extinção	D-4 para D-5	29/10/2023
2	26967	Diény Portinanni de Araujo Cavalcante	29/10/2008	Assistente/Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
3	27094	Elenice Nascimento de Vasconcelos	29/10/2008	Assistente/Assist. Administrativo	C-4 para C-5	29/10/2023
4	27082	Expedito Santana de Oliveira	29/10/2008	Fiscal Municipal/Fiscal Sanitário	C-5 para C-6	29/10/2023
5	27069	Fabio Antonio de Almeida Silva	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
6	27073	Francimar Bezerra Franca	29/10/2008	Auxiliar/Motorista - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
7	27074	Francisca da Silva Nunes	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
8	27075	Francisca dos Santos Silva Reis	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-4 para C-5	29/10/2023
9	27077	Francisco Santos da Conceição	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
10	27104	Gerson Ferreira Veras	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
11	27105	Gilvan Gomes da Silva	29/10/2008	Assistente/Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DO DECRETO Nº 1004/P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	848878	Damaris Santos Silva	2/9/2016	Assistente/Assistente de Aluno	E-3 para E-4	02/09/2023
2	848879	Daniel Lima Martins	2/9/2016	Assistente/Assistente de Aluno	E-3 para E-4	02/09/2023
3	26741	Dayse Suely Siqueira de Oliveira	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
4	26740	Denis Sousa	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
5	26742	Diego da Costa Dias	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	B-4 para B-5	14/08/2023
6	26738	Djeane Mendes Januario do Nascimento	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
7	26737	Deuzita Moura da Silva	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
8	27098	Edna Aparecida de Lima	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	G-3 para G-4	29/10/2021
9	26762	Ednei de Paula Ferreira	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
10	26745	Elder de Lima	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
11	26960	Elizangra Soares Alves	14/8/2008	Assistente /Assist. Administrativo	G-4 para G-5	14/08/2023
12	26588	Eurico Rodrigues Sampaio Filho	12/6/2007	Fiscal Municipal/Fiscal Sanitário	C-5 para C-6	12/06/2022
13	27083	Eurinedes Oliveira Goncalves	29/10/2008	Assistente Técnico/Músico	G-3 para G-4	29/10/2021
14	26757	Euzilene Silva Souza	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
15	26767	Fabriciana Barbosa de Melo	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
16	26970	Fraanderson Duarte Sobral	14/8/2008	Assistente /Assist. Administrativo	G-4 para G-5	14/08/2023
17	26772	Francilene Albuquerque Lima	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
18	26779	Geisa Gomes Alves	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
19	26776	Gilson Pereira dos Santos	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO III DO DECRETO Nº 1004/P, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REF.		A CONTAR DE
				ATUAL	A ATUALIZAR	
1	848878	Damaris Santos Silva	Assistente/Assistente de Aluno	B-3	B-4	27/9/2023
2	848879	Daniel Lima Martins	Assistente/Assistente de Aluno	B-3	B-4	27/9/2023
3	26741	Dayse Suely Siqueira de Oliveira	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
4	26740	Denis Sousa	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
5	26742	Diego da Costa Dias	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	B-4	B-5	27/9/2023
6	26738	Djeane Mendes Januario do Nascimento	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
7	26737	Deuzita Moura da Silva	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
8	27098	Edna Aparecida de Lima	Assistente /Assist. Administrativo	D-3	D-4	27/9/2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimososa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FEPEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

9	26762	Ednei de Paula Ferreira	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
10	26745	Elder de Lima	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
11	26960	Elizangra Soares Alves	Assistente /Assist. Administrativo	D-4	D-5	27/9/2023
12	26588	Eurico Rodrigues Sampaio Filho	Fiscal Municipal/Fiscal Sanitário	C-5	C-6	27/9/2023
13	27083	Eurinedes Oliveira Goncalves	Assistente Técnico/Músico	D-3	D-4	27/9/2023
14	26757	Euzilene Silva Souza	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
15	26767	Fabriciana Barbosa de Melo	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
16	26970	Fraanderson Duarte Sobral	Assistente /Assist. Administrativo	D-4	D-5	27/9/2023
17	26772	Francilene Albuquerque Lima	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
18	26779	Geisa Gomes Alves	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
19	26776	Gilson Pereira dos Santos	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1005/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e, conforme o Processo nº 025859/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura,

relacionados no ANEXO II, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados nos artigos anteriores, realizado pelo Decreto nº 0803/P, publicado no DOM nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 4º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO III deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.7.2023, nos termos do art. 109 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1005/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27119	Luiz Eduardo Diniz Valente	29/10/2008	Assistente/Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
2	27120	Magnos Rodrigues de Lima	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
3	27122	Manoel Linhares Maranhão	29/10/2008	Analista/Inspetor de Meio Ambiente	C-8 para C-9	29/10/2023
4	27126	Maria Consolata de Oliveira Nobrega	29/10/2008	Analista/Inspetor de Meio Ambiente	C-8 para C-9	29/10/2023
5	27127	Maria da Conceição Chaves Reis	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
6	27132	Maria Linete Mendes de Sousa	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
7	27134	Marília da Silva Barbosa Arruda	29/10/2008	Fiscal Municipal/Fiscal Municipal	C-5 para C-6	29/10/2023
8	27135	Marilza Souza de Castro	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
9	27136	Marinalva de Jesus de Sousa Almeida	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023
10	27139	Mauricio Pereira Gomes Alves	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	B-4 para B-5	29/10/2023
11	27140	Maxwell Torreas de Castro	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
12	27144	Milena Oliveira Costa	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
13	27214	Nadir Pereira da Costa	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
14	27217	Nilceia Cezario Oliveira	29/10/2008	Assistente /Assist. Administrativo	D-4 para D-5	29/10/2023
15	27211	Odilio da Rocha Pimenta	29/10/2008	Assistente Técnico/Músico	C-5 para C-6	29/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO DECRETO Nº 1005/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	26830	Magna Lucia Soares Carvalho	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
2	26925	Marcos Andre Pereira de Souza	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-4 para C-5	14/08/2023
3	26855	Maria Aurinete Pereira Barros	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
4	26856	Maria da Conceição Soares da Rocha	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
5	26832	Maria Elizabete Bento	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
6	26662	Maria Joselita de Oliveira Albuquerque	05/11/2007	Assistente/Agente de Articulação	G-5 para G-6	5/11/2022
7	26860	Maria Lucia Sousa Leal	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	B-4 para B-5	14/08/2021
8	26831	Maria Luiza da Silva	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-4 para C-5	14/08/2021
9	26838	Marizete Catarina Mayer Thome	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
10	852675	Maruza de Albuquerque Soares	17/09/2018	Assistente/Assistente de Aluno	D-2 para D-3	17/09/2023
11	848889	Milene Taruma Barbosa	02/09/2016	Assistente/Assistente de Aluno	E-3 para E-4	2/09/2023
12	26588	Moises Sobral Pereira	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
13	1543	Naronalva Peixoto Pinheiro	01/07/1989	Assist. Técn./Técn. Em Secretariado - Em Extinção	G-13 para G-14	1º/7/2023
14	26825	Ozeas Alves Totes	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023
15	26924	Raimundo Gomes	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5 para C-6	14/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III DO DECRETO Nº 1005/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REF.	CLASSE/REF.	A CONTAR DE
					ATUAL	A ATUALIZAR	
1	26830	Magna Lucia Soares Carvalho	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
2	26925	Marcos Andre Pereira de Souza	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-4	C-5	27/9/2023
3	26855	Maria Aurinete Pereira Barros	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
4	26856	Maria da Conceição Soares da Rocha	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
5	26832	Maria Elizabete Bento	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
6	26662	Maria Joselita de Oliveira Albuquerque	05/11/2007	Assistente/Agente de Articulação	D-5	D-6	27/9/2023
7	26860	Maria Lucia Sousa Leal	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	B-4	B-5	27/9/2023
8	26831	Maria Luiza da Silva	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-4	C-5	27/9/2023
9	26838	Marizete Catarina Mayer Thome	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
10	852675	Maruza de Albuquerque Soares	17/09/2018	Assistente/Assistente de Aluno	A-2	A-3	27/9/2023
11	848889	Milene Taruma Barbosa	02/09/2016	Assistente/Assistente de Aluno	B-3	B-4	27/9/2023
12	26588	Moises Sobral Pereira	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
13	1543	Naronalva Peixoto Pinheiro	01/07/1989	Assist. Téc/n/Téc. Em Secretariado - Em Extinção	D-13	D-14	27/9/2023
14	26825	Ozeas Alves Totes	14/08/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023
15	26924	Raimundo Gomes	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos - Em Extinção	C-5	C-6	27/9/2023

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1006/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008540/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Antônio Marcos Mendes de Oliveira, Professor, Matrícula nº 130389, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 29 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Antônio Marcos Mendes de Oliveira, Matrícula nº 130389, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Antônio Marcos Mendes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130389, fica enquadrado na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1007/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008084/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Amilton de Lima Barbosa, Professor, Matrícula nº 26447, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Amilton de Lima Barbosa, Matrícula nº 26447, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Amilton de Lima Barbosa, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26447, fica enquadrado na Classe/Referência B-9, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1008/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011730/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Macilene Arlete Henrique Samuel, Professora, Matrícula nº 37, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Macilene Arlete Henrique Samuel, Matrícula nº 37, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Macilene Arlete Henrique Samuel, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 37, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1009/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011499/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Juliana de Souza Silva, Professora, Matrícula nº 28479, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Juliana de Souza Silva, Matrícula nº 28479, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Juliana de Souza Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28479, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1010/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009250/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Joelma da Silva, Professora, Matrícula nº 00030, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Joelma da Silva, Matrícula nº 00030, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Joelma da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 00030, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1011/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009018/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Cristiane Nascimento Cappelle do Vale, Professora, Matrícula nº 30405, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-4 para a Classe/Referência II-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servi-

dora Cristiane Nascimento Cappelle do Vale, Matrícula nº 30405, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Cristiane Nascimento Cappelle do Vale, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 30405, fica enquadrada na Classe/Referência A-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1012/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008761/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Cely Silva de Sousa, Professora, Matrícula nº 28287, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 14 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Cely Silva de Sousa, Matrícula nº 28287, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Cely Silva de Sousa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28287, fica enquadrada na Classe/Referência A-7, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1013/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012596/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Monica Motta Felício, Professora, Matrícula nº 28304, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Monica Motta Felício, Matrícula nº 28304, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Monica Motta Felício, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28304, fica enquadrada na Classe/Referência A-7, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de

24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1014/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012199/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Marina Madureira Silva de Deus, Professora, Matrícula nº 28362, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 30 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Marina Madureira Silva de Deus, Matrícula nº 28362, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Marina Madureira Silva de Deus, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28362, fica enquadrada na Classe/Referência B-7, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1015/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012028/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Edilene Costa da Silva, Professora, Matrícula nº 28502, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência IV-5 para a Classe/Referência IV-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Edilene Costa da Silva, Matrícula nº 28502, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Edilene Costa da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28502, fica enquadrada na Classe/Referência C-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1016/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012006/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria do Rosário Pereira da Silva, Professora, Matrícula nº 953721, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria do Rosário Pereira da Silva, Matrícula nº 953721, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria do Rosário Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953721, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1017/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011888/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria de Lourdes Costa Nery, Professora, Matrícula nº 130486, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-2 para a Classe/Referência III-3, a contar de 5 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria de Lourdes Costa Nery, Matrícula nº 130486, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria de Lourdes Costa Nery, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130486, fica enquadrada na Classe/Referência B-3, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1018/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012383/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Micheline Rodrigues Veríssima, Professora, Matrícula nº 130790, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 17 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Micheline Rodrigues Veríssima, Matrícula nº 130790, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Micheline Rodrigues Veríssima, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130790, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1019/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012435/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maura Silva e Silva, Professora, Matrícula nº 28513, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maura Silva e Silva, Matrícula nº 28513, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maura Silva e Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28513, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1020/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012462/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Michele Coelho Carvalho, Professora, Matrícula nº 28299, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Michele Coelho Carvalho, Matrícula nº 28299, realizado

através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Michele Coelho Carvalho, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28299, fica enquadrada na Classe/Referência B-7, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1021/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012631/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Neigila do Nascimento Silva, Professora, Matrícula nº 28516, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Neigila do Nascimento Silva, Matrícula nº 28516, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Neigila do Nascimento Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28516, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

**Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 1022/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 014871/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Erliane dos Santos Alves, Professora, Matrícula nº 130492, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Erliane dos Santos Alves, Matrícula nº 130492, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Erliane dos Santos Alves, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130492, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a

contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1023/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 014512/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Leila Oliveira Barrozo, Professora, Matrícula nº 130461, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Leila Oliveira Barrozo, Matrícula nº 130461, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Leila Oliveira Barrozo, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130461, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1024/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013200/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Sebastião Barros dos Santos, Professor, Matrícula nº 130752, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 3 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Sebastião Barros dos Santos, Professor, Matrícula nº 130752, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Sebastião Barros dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130752, fica enquadrado na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1025/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013198/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Rita de Cássia de Oliveira, Professora, Matrícula nº 28530, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Rita de Cássia de Oliveira, Matrícula nº 28530, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Rita de Cássia de Oliveira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28530, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1026/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013196/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Rildjane Alves Cavalcanti, Professora, Matrícula nº 28529, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Rildjane Alves Cavalcanti, Matrícula nº 28529, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Rildjane Alves Cavalcante, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28529, fica enquadrada na Classe/Referência A-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1027/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 024868/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Carla Daniele da Silva Gomes, Professora, Matrícula nº 28720, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Carla Daniele da Silva Gomes, Matrícula nº 28720, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Carla Daniele da Silva Gomes, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28720, fica enquadrada na Classe/Referência A-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1028/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 025299/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Antônia Ferreira da Silva, Professora, Matrícula nº 844887, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Antônia Ferreira da Silva, Matrícula nº 844887, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Antônia Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 844887, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1029/P, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 025385/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Miqueias Ambrósio dos Santos, Professor, Matrícula nº 28385, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2022, passando-o da Classe/Referência IV-5 para a Classe/Referência IV-6, a contar de 11 de setembro de 2022.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Miqueias Ambrósio dos Santos, Matrícula nº 28385, realiza-

do através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Miqueias Ambrósio dos Santos, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28385, fica enquadrado na Classe/Referência C-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1030/P, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII c/c art. 75, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 2.498, de 17 de novembro de 2023, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.139, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito do Município de Boa Vista e dá outras providências, e conforme o Documento NUP 503970/2023,

DECRETA:

Art. 1º A data de admissão dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município, aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2004, de 12 de março de 2004, e que tiveram a investidura no cargo preterida por motivo de distribuição de vagas por sexo, será considerada, exclusivamente para fins de progressão e promoção funcional, a mesma data da posse da candidata com nota final imediatamente inferior no concurso, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os servidores a que se refere o artigo 1º deste normativo ficam reenquadrados nos padrões de vencimentos constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º O servidor que se julgar prejudicado em seu reenquadramento poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste Decreto, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 27 de novembro de 2023, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.498, de 17 de novembro de 2023.

Boa Vista - RR, em 30 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1030/P, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA DE ADMISSÃO A SER CONSIDERADA PARA
FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

ORD	MAT.	NOME	CARGO	ADMISSÃO PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO
1	27013	ADELSON CARNEIRO SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
2	27012	ADRIANO MOTA LACERDA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
3	27011	ALCIMIR ARAÚJO DO N. SOBRINHO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
4	27008	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
5	26980	ANTONIO RODRIGO DA F. COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
6	27014	AURISTONI VIEIRA BEZERRA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005

7	848958	CLEUTON CHARLES SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO	14/08/2008
8	28396	EDVAN MATIAS FRANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	29/09/2005
9	28339	ELIEGIDIO PAULINO BRITO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
10	850593	ELMAR SERGIO ARAUJO FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	14/08/2008
11	26977	FRANCIMAR RODRIGUES DE AMORIM	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
12	26978	FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
13	26979	FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
14	26583	GILVAN LIMA TEIXEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
15	26984	JACKSON PEREIRA ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
16	26582	JÂNIO BENEVIDES SOUZA NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
17	28070	JOCENILDO DOS SANTOS CARNEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
18	850595	JUAREZ JOSÉ DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	14/08/2008
19	28399	JUCELINO PAIVA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
20	26983	JULIO S. GADELHA MENDONÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
21	26989	MARCELO P. DE ANDRADE SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
22	26986	MIKEIAS S. DE ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
23	27145	MORONI DE OLIVEIRA FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
24	27216	NEY TACIO DUARTE BRITO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
25	26991	NILCILANE DE ALMEIDA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
26	26993	RENATO BARBOSA DE SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
27	26992	ROMERO AZEVEDO TAJUJA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
28	28340	ROMULO DA SILVA BRAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
29	28341	RONALDO RODRIGUES BONFIM	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
30	26996	RONNIE SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
31	27000	SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
32	850596	SÍRIO NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005
33	28371	WAGNER GOMES DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO	28/09/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DO DECRETO Nº 1030/P, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**

ORD	MAT.	NOME	CARGO	CAT./REF. ATUAL	CAT./REF. ENQUAD.
1	27013	ADELSON CARNEIRO SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
2	27012	ADRIANO MOTA LACERDA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
3	27011	ALCIMIR ARAUJO DO N. SOBRINHO	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F7
4	27008	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
5	26980	ANTONIO RODRIGO DA F. COSTA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
6	27014	AURISTONI VIEIRA BEZERRA	AGENTE DE TRÂNSITO	E5	E7
7	848958	CLEUTON CHARLES SILVA NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO	C2	F6
8	28396	EDVAN MATIAS FRANÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	E5	F8
9	28339	ELIEGIDIO PAULINO BRITO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	E6	F8
10	850593	ELMAR SERGIO ARAUJO FERREIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	B2	F6
11	26977	FRANCIMAR RODRIGUES DE AMORIM	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
12	26978	FRANCISCO OLIVEIRA MATOS	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
13	26979	FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO	E5	E7
14	26583	GILVAN LIMA TEIXEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
15	26984	JACKSON PEREIRA ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO	D4	D6
16	26582	JÂNIO BENEVIDES SOUZA NASCIMENTO	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
17	28070	JOCENILDO DOS SANTOS CARNEIRO	AGENTE DE TRÂNSITO	E6	F8
18	850595	JUAREZ JOSÉ DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	B2	F6
19	28399	JUCELINO PAIVA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	E5	F8
20	26983	JULIO S. GADELHA MENDONÇA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
21	26989	MARCELO P. DE ANDRADE SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
22	26986	MIKEIAS S. DE ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
23	27145	MORONI DE OLIVEIRA FREITAS	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
24	27216	NEY TACIO DUARTE BRITO	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
25	26991	NILCILANE DE ALMEIDA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
26	26993	RENATO BARBOSA DE SANTANA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
27	26992	ROMERO AZEVEDO TAJUJA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
28	28340	ROMULO DA SILVA BRAZ	AGENTE DE TRÂNSITO	E6	F8
29	28341	RONALDO RODRIGUES BONFIM	AGENTE DE TRÂNSITO	E6	F8
30	26996	RONNIE SILVA OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
31	27000	SAMUEL PEDREIRO DA TRINDADE	AGENTE DE TRÂNSITO	F6	F8
32	850596	SÍRIO NASCIMENTO DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	B2	F8
33	28371	WAGNER GOMES DE ARAUJO	AGENTE DE TRÂNSITO	E6	F8

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 027473/2023 – SMO
CONCORRÊNCIA Nº: 017/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2023
PROCESSO Nº 027473/2023 – SMO**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para

conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de Habilitação, Proposta de Preços e Credenciamento, de acordo com as indicações seguintes: CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVE-NIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR. Tipo de Licitação: menor Preço, Empreitada Por Preço Unitário. Data e horário para apreensão dos documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preços: 02/01/2024 às 09h:00min. Local de realização da sessão: na Sala de Reuniões da CPL/PMBV, situada à Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 Julho – São Francisco. CEP: 69.305.130 – Boa Vista – RR. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação pelo e-mail: tomada-deprecoconcorrenca@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 29 de Novembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO: 007997/2023 – SMSA
CONCORRÊNCIA Nº 011/2023.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE IV NO BAIRRO CÁIMBÉ - OLENKA MACELLARO THOMÉ VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do art. 109 §4º da lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA PERITA LTDA, ATENAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MULTIVENDAS COM E SERVIÇOS LTDA e ENGE-MAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com com fulcro no parecer da Secretaria Municipal de Obras – SMO, bem como da Procuradoria de Licitações e Contratos - PLC, DECIDIU julgar IMPROCEDENTES os recursos das empresas CONSTRUTORA PERITA LTDA, ATENAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, MULTIVENDAS COM E SERVIÇOS LTDA e ENGE-MAX CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, mantendo suas inabilitações por não atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico. Desta forma, fica marcada a sessão pública para abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas no processo acima epigrafado, às 09h:00min do dia 01/12/2023 (sexta-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 174/2023- PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso II c/c art. 40, § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº

1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Renata Stefanie Farias Profirio-filha da ex-servidora Rosineide da Conceição Farias Profirio, matrícula nº 25.349, cargo: Técnico Municipal/Auxiliar de Enfermagem, Classe D-4, falecida em 30.06.2023, conforme Processo de nº 023393/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 30 de junho de 2023.

**Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

**Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 175/2023 - PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso II c/c art. 40, § 2º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Rayky Gabriel Farias Profirio-filho da ex-servidora Rosineide da Conceição Farias Profirio, matrícula nº 25.349, cargo: Técnico Municipal/Auxiliar de Enfermagem, Classe D-4, falecida em 30.06.2023, conforme Processo de nº 023412/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 30 de junho de 2023.

**Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

**Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 176/2023- PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso II e art. 40, § 2º, incisos I e V, alínea "c", item 6, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Nelson de Moura Tubino-Cônjuge da ex-servidora Maria das Graças Alves Tubino, matrícula nº 30062, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-05, falecida em 27.08.2023, conforme Processo de nº 023132/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo á data do óbito, 27 de agosto de 2023.

**Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.**

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 27 de novembro de 2023

**Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 177/2023 - PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Joaci Rodrigues dos Santos, matrícula nº 01935, cargo: Fiscal Municipal, classe C-13, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 020284/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se**

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 27 de novembro de 2023.

**Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

PORTARIA 178/2023 - PRESSEM, 27 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sebastião Fonseca de Souza, matrícula nº 13931, cargo: Guarda Civil Municipal/Inspetor de Área, classe F-14, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 013084/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se**

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 27 de novembro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 184/2023 - PRESSEM, 28 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora Lissú Peixoto da Silva, matrícula nº 01799, cargo: Assistente/Agente Administrativo, Classe D-14, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 016883/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 28 de novembro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 185/2023 - PRESSEM, 28 de novembro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art. 17, inciso I, §1º da Lei 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a servidora Marilene Alves Fernandes, matrícula nº 28.203, cargo: Professor/Pedagogia, Classe B-04, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº. 025668/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 28 de novembro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.027840/2023
ASSUNTO: Permuta de Incorporação de Gratificação
REQUERENTE: Angelita Aparecida de Oliveira

DECISÃO

14. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e o Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de permuta de incorporação formulado pela servidora ANGELITA APARECIDA DE OLIVEIRA Assistente Administrativo, matrícula n. 25118, devendo ocorrer a mudança da incorporação para o cargo de Assessor - AP-2, bem como CONCEDO o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º décimos de retribuição pelo exercício do referido cargo, conforme quadro demonstrativo de cargo em comissão (NUP 9.446022/2023), a contar de 1º/1/2017, 1º/1/2018, 1º/1/2019, 1º/1/2020, 1º/1/2021, 1º/1/2022 e 1º/1/2023.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC		
ASSUNTO: Calendário Escolar de Reposição de aulas do anexo da Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues, no município de Boa Vista		
RELATORA: Aracelis Correa dos Santos		
PROCESSO Nº 04/2023/CME/BV/RR		
PARECER Nº 14/2023	CME-BV/RR	APROVADO EM: 25/10/2023

I - HISTÓRICO:

Deu entrada neste inclito Colegiado OFÍCIO Nº 36628 - SMEC/SPE/CIE/2023 - NUP: 9.341538/2023, datado de 15 de agosto de 2023, trazendo em seu bojo peça que trata do Calendário Escolar 2023, do anexo da Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues, no município de Boa Vista, em razão dos fatos e motivos que passa a expor, in verbis:

Senhor Presidente, Encaminhamos o calendário escolar 2023 do anexo da Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues, avaliada pelo Departamento de Inspeção Escolar e Superintendência de Educação Básica, para análise e emissão de parecer desse egrégio colegiado. (...)

Formalizado o processo CME/BV/RR nº 04/2023, o Presidente designou Comissão Bicameral composta pelos Conselheiros Ismayl Carlos Cortez, Patricia Monteiro Figueiredo, como Relatora, Aracelis Correa dos Santos para análise e emissão de parecer.

II - MÉRITO:

A Legislação Brasileira, em especial a Constituição Federal, indica marco legal que trata do Direito à Educação e do Dever de Educar, vejamos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Neste sentido, a Lei nº 9394/96 - LDBEN, ao tra-

tar da educação básica, determina, expressamente, regras comuns que devem ser cumpridas em todos os estabelecimentos de ensino, tanto para o ensino fundamental, quanto para a educação infantil, das quais, destaca-se as seguintes:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

[...]

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

[...]

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

[...]

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

[...]

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

[...]

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

[...]

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Ante isso, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, referente ao anexo da Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues, apresenta carga horária anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Diante do exposto, notadamente a escola requerente, apresentou documentação a comprovar o cumprimento da carga horária obrigatória relativa ao ano letivo do ano de 2023, de modo que, imperioso a obtenção do deferimento do aludido pleito.

III - VOTO DA RELATORA:

Pelo exposto, e considerando que Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, do anexo da Escola Municipal Professor Carlos Raimundo Rodrigues está de acordo com a legislação educacional vigente. Assim, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Calendário Escolar/2023, referente ao anexo da escola requerente.

Este é o parecer.

a) Aracelis Correa dos Santos - Relatora.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2023.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Francimeire Souza Almeida
Membro

Angelita Nóbrega da Silva
Membro

Patrícia Monteiro Figueiredo
Membro

Aracelis Corrêa dos Santos
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca o servidor abaixo descrito, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 1067, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIDORA	MATRÍCULA
ELI DE MATOS ARAÚJO	853413

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2023

Rayanny Oliveira Macêdo
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14952/2022/SMO
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 147/SMO/DPLAN /2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo de supressão será de R\$361.701,94 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e um reais e noventa e quatro centavos), o que corresponde à 30,62% (trinta virgula sessenta e dois por cento) do contrato ora aditado.

1.2 O presente termo aditivo de acréscimo será de R\$283.175,72 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), o que corresponde à 23,97% (vinte e três virgula noventa e sete por cento) do contrato ora aditado.

1.2 Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 17 512 0040 2.125, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATADA: COEMA CONSTRUTORA LTDA.

Data de Assinatura: 27 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 8661/2020/SEMGES
ESPÉCIE: TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 1023-SEMGES/FMAS/ASSESP/2023.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento o Contrato Administrativo 1023-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, referente ao reajuste no percentual de 3,993% para o contrato, correspondente ao valor de R\$ 4.316,80 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09 de outubro de 2023

ASSINA: Pela Secretaria Municipal de Gestão Social, o Adjunto GABRIEL SOUSA DE PAULA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Sim-

plificado nº. 001/2023/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado (a) Pelo Não comparecimento de candidatos (as)					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
04	ALAN ROCHA MOREIRA	### 902-49	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
05	LUIZ WANDELAN LEITE PEREIRA SOBRINHO	### 662-72	Assistente	Visitador	Família que Acolhe

Atenciosamente,
João Marcos de Souza Lima
Gerente de Recursos Humanos

Autorizo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO Nº. 001/2023/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 02 (duas) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Público;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal

- (www2.trf1.jus.br/)
- Comprovante de Qualificação cadastral especial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver,
- basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	SHIRNEYLANDIA TRAJANO SALES DA COSTA	### 942-20	Assistente	Visitador	Família que Acolhe
02	ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	### 942-72	Assistente	Visitador	Família que Acolhe

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima
Gerente de Recursos Humanos

Autorizo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº.002/2023/SEMGES/PROCAD/PMBV

A Secretaria Municipal de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023/SEMGES/PROCAD/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

Candidato (a) desclassificado c) Por iniciativa do (a) CONTRATADO (A).					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Monica Adriana Benkendorf	###.###.842-54	Assistente	Cadastrador Social	Proteção Social Básica do SUAS
02	Railene Pontile Dias	###.###.282-15	Assistente	Cadastrador Social	Proteção Social Básica do SUAS

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima
Gerente de Recursos Humanos

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2023/SEMGES/PROCAD/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES, situada à Avenida Major William, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 01 (duas) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação

(Site: www.tre-rr.jus.br);

- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;

- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificador de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;

- Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Público;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual

(<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)

- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal

(www2.trf1.jus.br/)

- Comprovante de Qualificação cadastral esocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)

- Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respectivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).

Dependentes:

- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver,
- basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	DINAYARA SILVA DE SOUSA	013.471.052-55	Assistente	Cadastrador Social	Proteção Social Básica do SUAS
02	DEUZANIR MARQUES DA SILVA	856.167.532-20	Assistente	Cadastrador Social	Proteção Social Básica do SUAS

Atenciosamente,

João Marcos de Souza Lima
Gerente de Recursos Humanos

De acordo:

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 27554/2023/SEPF
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 552-SEPF/SA/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº. 007/2023, referente ao Processo nº 059/2023, cujo objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPF.

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2023 – Registro de Preços

Valor: O valor total do presente contrato é de 476.280,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentaria: As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta da Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: DDV OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 07.443.994/0001-60.

Assinam: Márcio Vinícius de Souza Almeida – Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, pelo Contratante e o senhor Antonia Lizete Soares Dias Reis, Sócio Proprietário.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 23 de novembro de 2023.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças – SEPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº. 16383/2022/SEPF
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº 10260/2022-SEPF, SEI Nº 9912590334.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 10260/2022/SEPF por 12 (doze) meses, a partir de 25 de novembro de 2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Unidade Orçamentária: 1101, Funcional Programática: 04.122.0051.2191, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Recurso Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista.
Interveniente: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS.

Data da Assinatura: 24 de novembro de 2023.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 888/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO EDVAN FERREIRA BARROS.

NOME FANTASIA: *****.

CPF / CNPJ Nº: 511.772.182-91.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

LOCALIZAÇÃO: BR 174 - NORTE, KM 8,0, VICINAL BVA 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 21,0, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 14,2800 ha (142,800m²).

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027062/2023.

O senhor "FRANCISCO EDVAN FERREIRA BARROS" está autorizado a operar a atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO SANTA LUZIA - BR 174 - NORTE, KM 8,0, VICINAL BVA 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 21,0, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais :

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3070/2023 de 01/11/2023 e Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado na SÍTIO SANTA LUZIA - BR 174 - NORTE, KM 8,0, VICINAL BVA 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), KM 21,0, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 14,2800 ha (142,800m²), localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02° 56'47.32" N	61° 32'48.49" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00889/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: S R GOMES LTDA NOME FANTASIA: SUPER POPULAR CPF/CNPJ Nº: 05.065.389/0001-77

ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 1263 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 1263 MECEJANA - BOA VISTA - RR

**VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019634/2023**

A empresa "S R GOMES LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2087/2023 de 30/07/2023 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL

OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00890/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISADORA K C PEREIRA ODONTOLOGIA LTDA
NOME FANTASIA: ESPACO PLENA SAUDE
CPF/CNPJ Nº: 41.218.486/0001-16
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 2231 CAIMBE
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV PRINCESA ISABEL, 2231 CAIMBE
- BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019765/2023

A empresa "ISADORA K C PEREIRA ODONTOLOGICA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLOGICA - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2417/2023 de 06/09/2023 e Análise Ambiental nº. 596-LIC/2023 de 01/11/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00891/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DROGARIA FARMA MED LTDA
NOME FANTASIA: FARMA MED
CPF/CNPJ Nº: 51.269.588/0001-14
ENDEREÇO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 842 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
LOCALIZAÇÃO: RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 842 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 23344/2023

A empresa "DROGARIA FARMA MED LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETA-VEIS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2595/2023 de 11/09/2023 e Análise Ambiental nº. 552-LIC/2023 de 11/10/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis

para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deve-rá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 892/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANDA NAOMI YUKI.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 027.779.411-06.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 374, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MU-RUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.818,9061 ha (18.189,061m²);

ÁREA LICENCIADA: 994,0716 ha (9.940,716 m²);

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019087/2023.

A Senhora "AMANDA NAOMI YUKI" está autorizada a operar com atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS EM CONSORCIO COM BOVINO-CULTURA DE CORTE", localizada na "FAZENDA SÃO BENTO - RODOVIA RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2425/2023 DE 01/09/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 580-LIC/2023 DE 25/10/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 1.818,9061 ha (18.189,061 m²), área Licenciada: 994,0716 ha (9.940,716 m²);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO EMPREENDIMENTO

PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
PONTO 1	03° 02' 26,90"	60° 31' 14,59"

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00893/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CABOSFLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA
NOME FANTASIA: CABOS FLEX
CPF/CNPJ Nº: 23.539.724/0001-03
ENDEREÇO: AV PADRE ANCHIETA, 362 LETRA A JARDIM PRIMAVERA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
LOCALIZAÇÃO: AV PADRE ANCHIETA, 362 LETRA A JARDIM PRIMAVERA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021029/2023

A empresa "CABOSFLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS - FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO N ACONSTRUÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2368/2023 de 24/08/2023 e Análise Ambiental nº 545-LIC/2023 de 03/10/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00895/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MEDICI CLINICA MEDICA E LABORATORIAL LTDA **NOME FANTASIA:** MÉDICI CLINICA MÉDICA E LABORATORIAL **CPF/CNPJ Nº:** 51.108.448/0001-64

ENDEREÇO: AV CAR. ENE GARCEZ, 725 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

LOCALIZAÇÃO: AV CAR. ENE GARCEZ, 725 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027861/2023

A empresa "MEDICI CLINICA MEDICA E LABORATORIAL LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - ODONTO-LOGICA, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONI-ZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3066/2023 de 31/10/2023 e Análise Ambiental nº 600-LIC/2023 de 07/11/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00896/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CRK. OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME

NOME FANTASIA: DROGARIA BIG PHARMA

CPF/CNPJ Nº: 16.418.286/0001-60

ENDEREÇO: RUA ITAJARA, 219 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

LOCALIZAÇÃO: RUA ITAJARA, 219 JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 002577/2023

A empresa "CRK. OLIVEIRA COMERCIO LTDA - ME", está autorizada a operar com as atividades de "CO-MERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS E COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0564/2023 de 06/03/2023 e Análise Ambiental nº. 149-LIC/2023 de 22/03/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00897/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: METALURGICA SAO JORGE LTDA - ME
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 84.024.801/0001-87
 ENDEREÇO: RUA QUARTA NASCENTE, 227 PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
 ATIVIDADE: Construção de edifícios
 LOCALIZAÇÃO: RUA QUARTA NASCENTE, 227 ASABRANCA - BOA VISTA - RR
 VALIDADE: 03 ANOS.
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003256/2021

A empresa "METALURGICA SÃO JORGE LTDA" está autorizada a operar com a atividade "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL", localizado na RUA QUARTA NASCENTE, Nº. 227, BAIRRO PROFESSOR ARACELI SOUTO MAIOR, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
 Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3046/2023 de 27/10/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00898/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FENIX TRATOR PEÇA LTDA
 NOME FANTASIA: FÊNIX TRATOR PEÇA CPF/CNPJ Nº: 52.588.190/0001-03
 ENDEREÇO: RUA URARICUERA, 1065 1; SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
 ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 LOCALIZAÇÃO: RUA URARICUERA, 1065 1; SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
 VALIDADE: 03 ANOS.
 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027493/20023

A empresa "FENIX TRATOR PEÇA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES E COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita

a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimen-to e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 3060/2023 de 26/10/2023;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação corre-ta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mi-nimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de pe-tróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa sépti-ca/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emi-tir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos li-mites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-nado e não destinado à coleta seletiva deve-rá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na opera-ção da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTI-DÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIEN-TAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AU-TOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMEN-TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00899/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE ESTETICA ELY RIBEIRO LTDA ME NOME FANTASIA: CENTRO DE ESTETI-CA ELY RIBEIRO CPF/CNPJ Nº: 10.983.668/0001-50

**ENDEREÇO: RUA MAJOR MANOEL CORREIA, 498
LOJA 04 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Atividades de estética e outros ser-viços de cuidados com a beleza

**LOCALIZAÇÃO: RUA MAJOR MANOEL CORREIA, 498
LOJA 04 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

**VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
022638/2023**

A empresa "CENTRO DE ESTETICA ELY RIBEIRO LTDA ME", está autorizada a operar com as atividades de "ES-TÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA - CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICU-RE, COMERCIO VA-REJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigên-cias e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2532/2023 de 05/09/2023 e Análise Ambiental nº. 528-LIC/2023 de 20/06/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTI-DÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00900/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: 51.670.562 ERICA SANTOS DE SOUZA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 51.670.562/0001-83

ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO, 721 JOQUEI

CLUBE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

LOCALIZAÇÃO: R JOSE FRANCISCO, 721 JOQUEI

CLUBE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021803/2023.

A empresa "51.670.562 ERICA SANTOS DE SOUZA" está autorizada a operar com a atividade de "ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS COM SOM MECÂNICO E AO VIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 04h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3085/2023 de 02/11/2023;
6. Para a realização de eventos com música ao vivo, recomendamos que a responsável solicite uma autorização especial na SEMMA para esse fim, com dia e horário especificados;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com

destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de

maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em esta-belecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00901/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: BOA VISTA ARMAZEM LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 34.457.936/0001-68
ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N MONTE CRISTO -
BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Armazéns gerais - emissão de war-
rant
LOCALIZAÇÃO: ROD BR 174, S/N MONTE CRISTO -
BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
020452/2023.**

A empresa "BOA VISTA ARMAZEM LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "ARMAZÉNS GERAIS - BA-LANÇAR DE PESAGEM DE VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA (CAMINHÕES)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2182/2023 de 14/08/2023, Análise Ambiental nº. 521-LIC/2023 de 21/09/2023 E PARECER Nº 23-PGM/PMAUR/2023 DE 07/11/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS

NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00902/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. SILVA DE BRITO
NOME FANTASIA: MEGA COMUNICACAO VISUAL**

**CPF/CNPJ Nº: 41.022.741/0001-50
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 984 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
LOCALIZAÇÃO: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 984 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021261/2022**

A empresa "A. SILVA DE BRITO", está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL EXCETO LUMINOSOS - FABRICAÇÃO DE PAINELIS E LETREIROS LUMINOSOS, ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS E INSTALAÇÃO DE PAINELIS PUBLICITÁRIOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3199/2022 de 18/10/2022 e Portaria nº.105/2015/GAB/SMPA;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00903/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: D2S COMERCIO DE METAIS LTDA
NOME FANTASIA: D2S COMERCIO DE METAIS
CPF/CNPJ Nº: 28.870.294/0001-21**

ENDEREÇO: RUA JOAO PADEIRO, 731 BURITIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

LOCALIZAÇÃO: RUA JOAO PADEIRO, 731 BURITIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011568/2023

A empresa "D2S COMERCIO DE METAIS LTDA", está autorizada a operar com a atividade principal de "Comercio ataca-dista de resíduos e sucatas metálicos", e Atividades secundárias "Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comercio varejista de outros artigos usados, Comercio ataca-dista de resíduos de papel e papelão e Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de pa-pel e papelão", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e re-comendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo se-te ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1397/2023 de 25/05/2023, Análise Ambiental nº. 391-LIC/2023 de 25/07/2022 e Parecer nº 21- PGM/PMAUR/2023 de 31/10/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACAR-RETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 118/2023

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR NIERO.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 474.167.859-87.

ENDEREÇO: BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 94, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

ÁREA TOTAL: 50,6081 ha (506.081 m²);

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020210/2023.

Fica disponibilizado a senhora "VALDEMAR NIERO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA", localizada na SÍTIO ADONAI - BR 174 SENTIDO PACARAÍMA – VICINAL 04, LOTE 94, GLEBA TRUARU – P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2435/2023 de 05/09/2023, Alteração da área Parecer Técnico nº 2941/2023 de 05/09/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 50,6081 ha (506.081 m²), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03°15' 57,988" N	60°50' 21,539" O

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 141/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTÔNIO VIEIRA SILVA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 382.608.242-72.

ATIVIDADE: AGRICULTURA.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174 (ANEL VIÁRIO), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 299,9678 ha (2.999.678 m²);

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 027445/2023.

Fica disponibilizada ao senhor "ANTÔNIO VIEIRA SILVA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO RIO BRANCO - RODOVIA BR 174 (ANEL VIÁRIO), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2980/2023 de 24/10/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "AGRICULTURA", localizada no "SÍTIO DOIS IRMÃOS - RODOVIA BR 174 (ANEL VIÁRIO), GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.9 A propriedade está localizada nas seguintes Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02° 43' 47,09"	O 060° 43' 14,13"

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMARH, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado

(preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc.;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário será defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores limítrofes a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 142/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GARRA INTERNATIONAL HOLDING LTDA.
NOME FANTASIA: GARRA INTERNATIONAL HOLDING.

CPF / CNPJ Nº: 43.547.636/0001-60.
ENDEREÇO: AVENIDA BRIG FARIA LIMA, Nº 1912, ANDAR 21 CONJ 21, BAIRRO JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO - SP

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: BR 174, VICINAL C, KM 7,9, RR 321

(REGIÃO DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL: 173,5963 ha (1.735.963 m²);

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 025222/2023.

Fica disponibilizada a Empresa "GARRA INTERNATIONAL HOLDING LTDA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGROPECUÁRIA - INTEGRAÇÃO LAVOURA-PECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS)", localizada na FAZENDA SANDOKAN - BR 174, VICINAL C, KM 7,9, RR 321 (REGIÃO DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2940/2023 de 11/10/2023;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 235/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar–n.º 062/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pela SAD N.º 041/2018/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores J.R.S.S., J.M.D. E E.S.S., Guardas Civis Municipais, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 208/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 28 de junho de 2019, publicada no DOM n.º 4915 de 02 de julho de 2019;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista que o servidor além de ser considera-

do incapaz, à época da infração, de compreender a natureza ilícita do seu comportamento, o servidor J.R.S.M.S. se encontra aposentado por invalidez, portanto, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 65, I, c/c Art. 66, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 236/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar–n.º 018/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo RELATÓRIO CONFECCIONADO PELO GCM A.J.V.C., e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor I.C.G., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 049/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOM n.º 5080 de 03 de março de 2020;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal I.C.G., matrícula n.º 14651, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 237/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar–n.º 020/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 24763/2019/DIG/SGCM, e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Z.B.R., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 051/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOM n.º 5080 de 03 de março de 2020;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal Z.B.R., matrícula n.º 14583, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 238/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 025/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 27585/2019/DIG/SGCM, e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor J.B.V., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 110/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de abril de 2020, publicada no DOM n.º 5113 de 17 de abril de 2020;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.B.V., matrícula n.º 25776, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 239/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 026/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo RELATÓRIO CONFECCIONADO PELO GCM D.C.V. e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora E.F.L., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 111/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de abril de 2020, publicada no DOM n.º 5113 de 17 de abril de 2020;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Guarda Civil Municipal E.F.L., matrícula n.º 846706, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência a servidora a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional da servidora.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 242/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 034/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 079/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor J.R.S.M.S., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 124/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 05 de maio de 2020, publicada no DOM n.º 5132 de 18 de maio de 2020;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista que o servidor além de ser considerado incapaz, à época da infração, de compreender a natureza ilícita do seu comportamento, o servidor J.R.S.M.S. se encontra aposentado por invalidez, portanto, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 65, I, c/c Art. 66, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 243/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 054/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo PIP N.º 048/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor E.S.B., Guarda Civil Municipal, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 406/2021-CORREGEDORIA/SMST, datada de 27 de outubro de 2021, publicada no DOM n.º 5495 de 04 de novembro de 2021;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista a prescrição da ação disciplinar, consequentemente houve a extinção da punibilidade, para o Guarda Civil Municipal E.S.B., matrícula n.º 1734, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 65, III, da Lei Municipal n.º 1.007/2007.

3. Que seja feito o ressarcimento do valor do bem danificado, conforme o Art. 45, § 1º e § 2º da Lei complementar 003/2012.

4. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 244/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 037/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 00662/2021/SMTRAN e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor W.G.A., Agente de Trânsito Municipal, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 377/2021-CORREGEDORIA/SMST, datada de 27 de setembro de 2021, publicada no DOM n.º 5481 de 08 de outubro de 2021;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal W.G.A., matrícula n.º 28371, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique a Superintendência Municipal de Trânsito para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 245/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 037/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO-GABPJEAPCM1TIT-N.º 0482282/2022 e seus anexos, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 104/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 31 de abril de 2022, publicada no DOM n.º 5597 de 04 de abril de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista a extinção da Sindicância Administrativa Disciplinar em razão do seu exaurimento de finalidade, a inexecutabilidade de aplicação de sanção administrativa ao possível infrator, ex Guarda Civil Municipal M.D.F., portanto, determino o **ARQUIVAMENTO** desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 52, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do ex servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 246/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar-n.º 042/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 34274/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor W.S.S., Guarda Civil Municipal, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 384/2021-CORREGEDORIA/SMST, datada de 08 de outubro de 2021, publicada no DOM n.º 5482 de 13 de outubro de 2021;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal W.S.S., matrícula n.º 846705, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Notifique o Comando Geral da Guarda Civil Municipal para que dê ciência ao servidor a cerca da Decisão proferida nos autos;

b) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

c) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 247/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 044/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 11129/2021/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 387/2021-CORREGEDORIA/SMST, datada de 18 de outubro de 2021, publicada no DOM n.º 5490 de 25 de outubro de 2021;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais:

- A.M.A., matrícula n.º 846634;
- E.C.S., matrícula n.º 847330;
- L.A.C., matrícula n.º 847322.

E determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 248/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar – n.º 001/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 20784/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor A.L.V.F., Guarda Civil Municipal, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 001/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 05 de janeiro de 2022, publicada no DOM n.º 5539 de 07 de janeiro de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança,

tendo em vista que o servidor além de ser considerado incapaz, à época da infração, de compreender a natureza ilícita do seu comportamento, o servidor A.L.V.F. se encontra aposentado por invalidez, portanto, determino o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar em obediência ao Art. 65, I, c/c Art. 66, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 249/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 005/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 24142/2021/DIG/SGCM e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 005/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 05 de janeiro de 2022, publicada no DOM n.º 5539 de 07 de janeiro de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista que não foi possível identificar o autor que tenha danificado o equipamento, portanto, determino o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 18, §3º, da Lei Municipal n.º 1.007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 250/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 088/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 07508/2022/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 337/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 03 de agosto de 2022, publicada no DOM n.º 5681 de 08 de agosto de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Guarda Civil Municipal L.S.G., matrícula n.º 847310, e determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância

Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;
- b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais da servidora.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 251/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 097/2022/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO N.º 190/2022/SECRETARIA e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 406/2022-CORREGEDORIA/SMST, datada de 15 de setembro de 2022, publicada no DOM n.º 5711 de 20 de setembro de 2022;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais N.S.C., matrícula n.º 14732, e R.M.S., matrícula n.º 25814, portanto, determino o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Administrativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;
- b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto aos assentamentos funcionais dos servidores.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 252/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – n.º 006/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 65704/2022/DIG/SCGM e seus anexos, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurado pela Portaria n.º 048/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOM n.º 5816 de 02 de março de 2023;

2. Acolher o parecer da Corregedora de Segurança, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal M.J.S., matrícula n.º 25762, e determinar o ARQUIVAMENTO desta Sindicância Adminis-

trativa Disciplinar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal n.º 1.007/2007, bem como o que determina o Art. 160, §4º, da Lei Complementar n.º 003/2012.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a) Remeta via digitalizada dos autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

b) Remeta os autos do Processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, para arquivo e registro junto ao assentamento funcional do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 253/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar – n.º 057/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 13326/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 399/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 27 de outubro de 2021, publicada no DOM n.º 5495 de 04 de novembro de 2021;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais:

- V.V.C.M., matrícula n.º 847360;
- D.L.C., matrícula n.º 846654;
- W.S.S., matrícula n.º 846705.

E determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

- a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 254/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar – n.º 011/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 41231/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 148/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 03 de maio de 2023, publicada no DOM n.º 5861 de 08 de maio de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.S.A.J., matrícula n.º 25806, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento

Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 255/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 43943/2022/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 072/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Agentes de Trânsito Municipais L.J.P.C., matrícula n.º 26206 e E.S.A.F., matrícula n.º 850593, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 256/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 014/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 35864/2021/SMTRAN e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 074/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal A.V.B., matrícula n.º 27014, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 257/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 015/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 41992/2021/OUVIDORIA e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 074/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Guarda Civil Municipal K.A.R.C., matrícula n.º 846685, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 258/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 016/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 41291/2021/DAFE-SMTRAN e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE:**

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 076/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal E.P.B.S., matrícula n.º 28339, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 259/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 018/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 50918/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE**:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 078/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal P.H.T.L., matrícula n.º 25820, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 260/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 019/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 6171/2022/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE**:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 079/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal G.K.S.B., matrícula n.º 852113, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 261/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar

publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 021/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 36634/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE**:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 081/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de março de 2023, publicada no DOM n.º 5822 de 10 de março de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal D.L.C., matrícula n.º 846654, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 262/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 026/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 46249/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE**:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 128/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 19 de abril de 2023, publicada no DOM n.º 5853 de 26 de abril de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal M.A.M., matrícula n.º 955216, e determinar o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE****PORTARIA N.º 263/2023-SMST**

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 51519/2022/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, **RESOLVE**:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 132/2023-COR-

REGEDORIA/SMST, datada de 19 de abril de 2023, publicada no DOM n.º 5853 de 26 de abril de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.W.A.V., matrícula n.º 14704, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA N.º 264/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 031/2023/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO N.º 45784/2021/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar, RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria n.º 196/2023-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de junho de 2023, publicada no DOM n.º 5889 de 16 de junho de 2023;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.S.A.J., matrícula n.º 25806, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48, da Lei Municipal n.º 1007/2007.

3. Determinar à Chefia de Gabinete que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 18/2023

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei n.º 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CR.1077.323-21/2021 - (913200) – Serviços de Adequação de Estradas Vicinais no Município de Boa Vista- RR – Ministério da Agricultura e Pecuária.	7.640.000,00

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Convênios

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0467/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo – Assistente Setorial e Fernanda Ferreira Queiroz, Assessor III, para fiscalizar a contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio do credenciamento da música, para atender como forma de apoio ao evento alusivo ao Dia Nacional do Músico, conforme Processo nº 0275/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
21 de novembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0472/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão de Seleção de Avaliação do processo do Edital Prêmio 007/2023 – Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Modalidade Diversas Áreas Artísticas e Culturais.

Presidente:

- Fernanda Ferreira Queiroz;

Membros:

- Antônia Flávia Bezerra Marques;
- Carolina Viana Albuquerque;
- Euripedes Alves Alvarenga Júnior
- Francisco das Chagas Almeida Silva
- Felipe Melo de Souza;
- Jaíne Barros Cardoso;
- Kaline Rodrigues Barroso;
- Tiziane Assunção Virgílio

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
28 de novembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0473/2023

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, no uso das suas atribuições, neste ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Seleção de Avaliação do processo do Edital Prêmio 006/2023 – Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Modalidade Audiovisual.

Presidente:

- Ariane Feitosa Gonzaga;

Membros:

- Cesar Ricardo Vieira Nogueira;
- Eduardo Carlos Lima de Queiroz;
- Fabiano Tertuliano de Barros
- Gersika Nascimento Bezerra;
- João Fernandes Neto;
- Júlia Faria Camargo;
- Lisiane Machado Aguiar.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0475/2023

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Welscherlley de Souza Almeida, Assistente I e Maildes Fabricio Lemos Junior, Assessor II, para fiscalizar a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos natalinos com intuito de atender a ornamentação e decoração das praças, prédios e vias públicas do município de Boa Vista, conforme Processo nº 0263/2023-A.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 189/2023 – FETEC, celebrado em 24.11.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Nadyne Kelly Veloso Leal - ME.

3. OBJETO: Contratação de bandas habilitadas por intermédio do credenciamento da música, como forma de apoio ao evento alusivo ao Dia Nacional do Músico, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0275/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R\$ 59.625,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0275/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 24 de novembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SRP Nº 033/2023, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0081/2023 – FETEC, tendo como objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MAPPING, LOCAÇÃO DE PROJETORES PARA A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC. Empresa FORMATO Teloés e Estruturas Ltda com CNPJ: 01.723.292/0001-53, vencedora do LOTE UNICO, com o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 34.970,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta reais), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte cinco reais) e ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais).

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2023.

José Diego da Silva
Presidente - FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023- FETEC**

O Pregoeiro da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, nos Termos da Resolução 035/2006, Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto 113-E de 19 de Novembro de 2014 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0081/2023, cujo objeto é: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE MAPPING, LOCAÇÃO DE PROJETORES PARA A PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no edital. Empresa FORMATO Teloés e Estruturas Ltda com CNPJ: 01.723.292/0001-53, vencedora do LOTE UNICO, com o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 27.890,00 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais), ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 34.970,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta reais), ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 12.125,00 (doze mil cento e vinte cinco reais) e ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 34.060,00 (trinta e quatro mil e sessenta reais).**

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2023.

Diego Freitas da Silva
Pregoeiro CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 028/2023 do Processo nº 0085/2023, VEICULADO na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 5984, fls. 16 do dia 10 de novembro de 2023 e no Jornal Folha de Boa Vista do dia 10 de novembro de 2023.

Onde se lê:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Lê-se:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2023.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 028/2023 do Processo nº 0085/2023, VEICULADO na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 5995, fls. 10 do dia 29 de novembro de 2023.

Onde se lê:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Lê-se:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2023.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

SÍNTESE DA ATA do PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SRP Nº 028/2023 do Processo nº 0085/2023, VEICULADO na Edição do Diário Oficial do Município - DOM nº 5995, fls. 11 do dia 29 de novembro de 2023 e no Jornal Folha de Boa Vista do dia 29 de novembro de 2023.

Onde se lê:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Lê-se:

(...) Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, com CNPJ: 42.867.490/0001-78(...)

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2023.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CRÉDITOS APROVADOS

A Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento – AME, no uso de suas atribuições legais conforme a LEI Municipal nº 2.183, de 25 de Outubro de 2021, De acordo com o EDITAL nº 006/2023 – AME, torna público a relação preliminar dos candidatos aprovados para concessão de Microcrédito Indígena.

Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2023

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora – Presidente da Agência Municipal de
Empreendedorismo e Fomento – AME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E FOMENTO

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.448675/2023	ADEILDA DE OLIVEIRA PEIXOTO	446.***.***.20	APROVADO
9.448393/2023	ALCEMIR DUARTE LIMA	031.***.***.16	APROVADO
9.446505/2023	ALDENORA MATOS DE OLIVEIRA	225.***.***.20	APROVADO
9.446779/2023	ALDETTE DA SILVA MORAM	323.***.***.20	APROVADO
9.446730/2023	ALESSANDRA RODRIGUES SOARES	019.***.***.51	APROVADO
9.448603/2023	ALEXANDRE MAFRA DA SILVA	926.***.***.04	APROVADO
9.448307/2023	ALTACIR DUARTE LIMA	241.***.***.00	APROVADO
9.449022/2023	ALTEMIR MOTA DIAS	553.***.***.53	APROVADO
9.448559/2023	ALZIRA THAYNÁ MORAIS DE OLIVEIRA	055.***.***.96	APROVADO
9.446436/2023	ANA CÁSSIA NEVES DA SILVA	541.***.***.91	APROVADO
9.448981/2023	ANA MARCIA MACEDO TAVARES	902.***.***.91	APROVADO
9.446596/2023	CAIO MOTA DE LIMA	043.***.***.10	APROVADO
9.448943/2023	CARLA BEATRIZ OLIVEIRA MORAIS	052.***.***.41	APROVADO
9.448970/2023	CARMEM BIANCA AUGUSTO	382.***.***.34	APROVADO
9.446044/2023	CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA	735.***.***.68	APROVADO
9.446361/2023	CIRENE FREIRA DE LIMA	871.***.***.10	APROVADO
9.446660/2023	CLARA SARMENTO	269.***.***.78	APROVADO
9.448169/2023	CLARISMAN DA SILVA SERVINO	663.***.***.91	APROVADO
9.448952/2023	CLEIDIANE BATISTA DA SILVA	553.***.***.91	APROVADO
9.448650/2023	CÂNDIDO PEIXOTO LEAL	112.***.***.15	APROVADO
9.449003/2023	DANILO DE SOUZA CARNEIRO	833.***.***.87	APROVADO
9.449070/2023	DEUSILENE RAPOSO	838.***.***.49	APROVADO
9.448151/2023	DIONÉIA DA SILVA SOUZA	030.***.***.19	APROVADO
9.449041/2023	DÁRMISSON DE LIMA	019.***.***.80	APROVADO
9.448187/2023	EDERAIMA MATTAS DA SILVA	871.***.***.49	APROVADO
9.446173/2023	ELIANDRA FIDELIS ALBUQUERQUE	033.***.***.10	APROVADO
9.446268/2023	ELIANE DOS SANTOS ALMEIDA	509.***.***.04	APROVADO
9.448952/2023	ELISÂNGELA RAPOSO SOBRAL	015.***.***.63	APROVADO
9.446744/2023	ELIZA ANICETO MENDES	912.***.***.97	APROVADO
9.448397/2023	FABIANO GÊNESIS EDUARDO	960.***.***.20	APROVADO
9.446715/2023	FAUSTINA NEGREIROS DE AGUIAR	149.***.***.15	APROVADO
9.448414/2023	FERNANDA ÂNGELO AMANDES	027.***.***.00	APROVADO
9.448984/2023	FERNANDO LUCIO FERONIMO DA SILVA	009.***.***.38	APROVADO
9.448595/2023	FERNANDO SOUZA DA SILVA	525.***.***.30	APROVADO
9.446329/2023	FRANCIMAR DA SILVA ANGELO	731.***.***.91	APROVADO
9.448961/2023	FRANCISCO PEREIRA MOTA	866.***.***.59	APROVADO
9.446773/2023	GENILSON MARQUES AGUIAR	013.***.***.00	APROVADO
9.448954/2023	GERALDINO BARBOSA DA SILVA	013.***.***.56	APROVADO
9.446789/2023	GILVANA MARQUES AGUIAR	016.***.***.80	APROVADO
9.448293/2023	GRANDESVAL BARNABÉ DA SILVA	382.***.***.53	APROVADO
9.448713/2023	HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA	752.***.***.15	APROVADO
9.448937/2023	HUBERLANDIA BELIZIA	199.***.***.91	APROVADO
9.446793/2023	IDERLINO PEIXOTO DE SANTANA	383.***.***.49	APROVADO
9.446261/2023	IGOR DE ALMEIDA DOUGLAS	033.***.***.37	APROVADO
9.446300/2023	INDIRA DA SILVA THOME	525.***.***.15	APROVADO
9.448998/2023	IREMAR ROSA DA SILVA	323.***.***.06	APROVADO
9.446567/2023	JACILDA MACUXI CARNEIRO	586.***.***.68	APROVADO
9.448378/2023	JOICIRENE ANDRÉ MATTAS	012.***.***.03	APROVADO
9.448696/2023	JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO LEAL	663.***.***.10	APROVADO
9.449046/2023	JOSÉ TAVARES	182.***.***.91	APROVADO
9.446371/2023	JUCÉLIO DA SILVA MOTA	728.***.***.15	APROVADO
9.448624/2023	JULIANA SOARES DOS SANTOS	532.***.***.00	APROVADO
9.448669/2023	JÉSSICA DOS SANTOS SAMPAIO	986.***.***.87	APROVADO
9.448313/2023	KARLA CRISTINA BATISTA ÂNGELO	704.***.***.66	APROVADO
9.449011/2023	KATIANA TAVARES	724.***.***.00	APROVADO
9.446013/2023	KEILA OLINDA CARLOS DA CHAGAS	719.***.***.63	APROVADO

9.446174/2023	LAURA DA SILVA FARIAS	446.***.***-68	APROVADO
9.448358/2023	LAURIVÂNIA MATIAS MORAIS DA CRUZ	447.***.***-78	APROVADO
9.446372/2023	LENILDA DA SILVA ANGELO	724.***.***-87	APROVADO
9.449075/2023	LEUDIA MARIA DA SILVA	536.***.***-20	APROVADO
9.446802/2023	LINDALVA MORAIS	590.***.***-72	APROVADO
9.448548/2023	LOURANE GABRIELA JERONIMO DA SILVA	030.***.***-08	APROVADO
9.446714/2023	LUCAS DA COSTA GABRIEL	033.***.***-28	APROVADO
9.448081/2023	LUIS CARLOS MATIAS DA SILVA	951.***.***-53	APROVADO
9.446784/2023	LUZENILDA CARIPUNA AGUIAR	719.***.***-87	APROVADO
9.448565/2023	LÚCIA CLAUDENICE BATISTA DA SILVA	033.***.***-07	APROVADO
9.448975/2023	MARCOS PAULO DE SOUZA LEAL	890.***.***-72	APROVADO
9.446194/2023	MARIA NILDA ANGELO ALEIXO	382.***.***-91	APROVADO
9.446680/2023	MARIA ROSANGELA LAURENTINO SODRÉ	873.***.***-04	APROVADO
9.446052/2023	MARIANA BRAGA DA SILVA	862.***.***-68	APROVADO
9.446797/2023	MARILUCIA MALHEIROS	967.***.***-72	APROVADO
9.449037/2023	MEZAQUE SILVA CABRAL	038.***.***-30	APROVADO
9.446284/2023	NEEMIAS BRITO ANGELO	033.***.***-42	APROVADO
9.449069/2023	NEILA KEITH MOTA DIAS	553.***.***-87	APROVADO
9.448608/2023	RACHEL MAYSA SOUZA GOMES	042.***.***-02	APROVADO
9.449031/2023	RAIANE DIAS TAVARES	006.***.***-40	APROVADO
9.449016/2023	REGINA APARECIDA CABRAL BARBOSA	761.***.***-91	APROVADO
9.448581/2023	RENATA MAFRA MENDONÇA	011.***.***-01	APROVADO
9.448317/2023	RIVALDO TAVARES MAGALHÃES	033.***.***-66	APROVADO
9.446346/2023	ROBERMÁRIO CHAGAS DA SILVA	446.***.***-68	APROVADO
9.455293/2023	RODINÉLIA ALEIXO ÂNGELO	799.***.***-34	APROVADO
9.449067/2023	ROMÁRIO BEZERRA DIONÍSIO	544.***.***-00	APROVADO
9.449054/2023	ROSIENE DIAS TAVARES	006.***.***-11	APROVADO
9.448552/2023	ROSINETE PAULINO LIMA	661.***.***-00	APROVADO
9.448632/2023	RUTE DE SOUZA COSTA	735.***.***-20	APROVADO
9.446310/2023	RUTHIELY PEREIRA LESSA	057.***.***-14	APROVADO
9.446731/2023	SAMINNY COELHO DE SOUZA CRUZ	026.***.***-47	APROVADO
9.449021/2023	SIDNEY SILVA TAVARES	002.***.***-03	APROVADO
9.449007/2023	SILVIA RAPOSO DA SILVA	045.***.***-90	APROVADO
9.449065/2023	SUZANA RAPOSO DIAS	045.***.***-66	APROVADO
9.449026/2023	TATIANE DA SILVA JUSTINO	852.***.***-34	APROVADO
9.446500/2023	TELMÁRIO MARUAI CUNHA	915.***.***-72	APROVADO
9.446754/2023	VALDEIR DE FREITAS DA SILVA	912.***.***-49	APROVADO
9.446681/2023	VALDINEIA BARBOSA DA SILVA SOUZA	728.***.***-91	APROVADO
9.449071/2023	VANDIEZA PACHECO NASCIMENTO	020.***.***-01	APROVADO
9.448615/2023	VERANEIDE SILVA MENEZES	041.***.***-79	APROVADO
9.446424/2023	VIRNA FREITAS DE LIMA	071.***.***-94	APROVADO
9.446313/2023	WERLESON FERREIRA MONTEIRO	553.***.***-53	APROVADO
9.448683/2023	YSLENE LIMA DO NASCIMENTO	049.***.***-11	APROVADO

RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS NÃO APROVADOS

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	DETALHES
9.446165/2023	ELISANGELA DA SILVA ANGELO	023.***.***-26	NÃO APROVADO
9.448638/2023	FRANCISCO ALCANTARA SERVINO	866.***.***-34	NÃO APROVADO
9.448643/2023	GEOVANE SILVA DE SOUZA	058.***.***-42	NÃO APROVADO
9.446624/2023	MARIA JOAQUINA MOTA DE LIMA SANTOS	031.***.***-10	NÃO APROVADO
9.455295/2023	MEIRE DE SOUZA	529.***.***-34	NÃO APROVADO
9.445865/2023	ADRIELY ANGELO MORAES	030.***.***-89	NÃO APROVADO
9.448990/2023	CLEUCIMARA DA SILVA TAVARES	011.***.***-10	NÃO APROVADO
9.449028/2023	JOSEMIR SILVA SOUZA	847.***.***-91	NÃO APROVADO
9.446145/2023	JOSÉ RAPOSO	678.***.***-34	NÃO APROVADO
9.448527/2023	LIDIANE DE SOUZA RIBEIRO	816.***.***-87	NÃO APROVADO
9.445764/2023	LYUHANE THAYLINE SOUZA DA SILVA	042.***.***-24	NÃO APROVADO
9.449042/2023	MARINILCY FERNANDES DA SILVA	544.***.***-15	NÃO APROVADO
9.452333/2023	ROSA DE LIMA	580.***.***-91	NÃO APROVADO
9.446637/2023	ROSELY SILVEIRA MARQUES	010.***.***-74	NÃO APROVADO
9.448979/2023	SANDORVAL TAVARES CAVALCANTE	595.***.***-49	NÃO APROVADO
9.449062/2023	SEBASTIANA GALDINO DE OLIVEIRA	103.***.***-04	NÃO APROVADO
9.446796/2023	ALESSANDRA MORAES PINHO	023.***.***-26	NÃO APROVADO
9.448571/2023	FRANCISCO MAFRA DOS SANTOS	382.***.***-20	NÃO APROVADO
9.448370/2023	JUSCELINO SILVA AMANDES	850.***.***-34	NÃO APROVADO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.352/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AOS PROFESSORES DE JIU-JITSU POR SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL EM BOA VISTA, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Honra ao Mérito Rio Branco aos professores e professoras de Jiu-jitsu: LINDOMAR GARCIA DE MEDEIROS; ELTON CASTRO RODRIGUES, ALBERTO MUCAJÁ, SAMIR DE ARAÚJO XAUD e ADAIL RODRIGUES BORGES JUNIOR, por seu trabalho social e profissional em Roraima, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense, em especial à cidade de Boa Vista-RR. São cidadãos que representam o estado de Roraima e a capital Boa Vista no esporte, na cultura, no social e educação. Contribuem diariamente para a valorização dessas áreas e das pessoas. As artes marciais contribuem significativamente para o desenvolvimento humano em saúde, educação, comportamento e valores. É justo e o mínimo que essas pessoas sejam valorizadas com essas honrarias.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.353/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE “CIDADÃO BOAVISTENSE” AOS PROFESSORES DE JIU-JITSU POR SEU TRABALHO SOCIAL E PROFISSIONAL EM BOA VISTA, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA SOCIEDADE RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense” aos professores de Jiu-jitsu FLAVIO SALES DA COSTA E JULYANDRE PAES DE SOUZA, por seu trabalho social e profissional em Roraima, contribuindo para melhoria da sociedade roraimense, em especial à cidade de Boa Vista-RR. São cidadãos que representam o estado de Roraima e a capital Boa Vista no esporte, na cultura, no social e educação. Contribuem diariamente para a valorização dessas áreas e das pessoas. As artes marciais contribuem significativamente para o desenvolvimento humano em saúde, educação, comportamento e valores. É justo e o mínimo que essas pessoas sejam valorizadas com essas honrarias.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2023.

**Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 1159/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Benedito Lopes Farias, Assessor Parlamentar Especial APE-

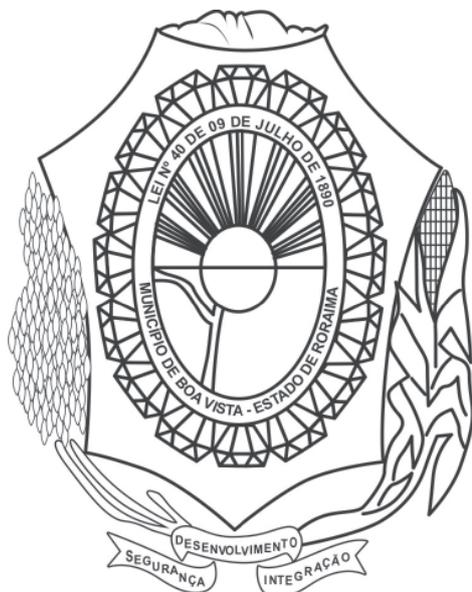
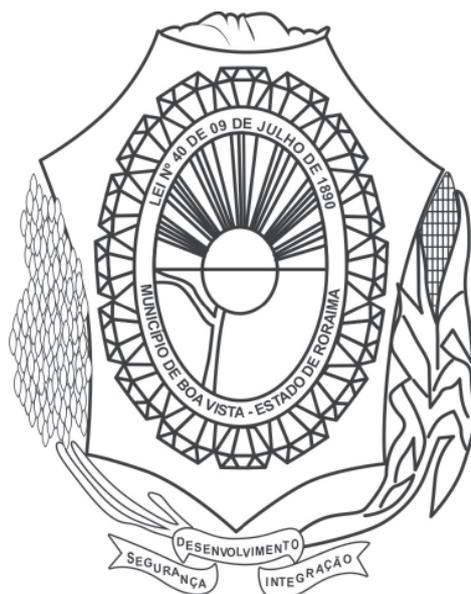
3, matrícula nº 13925, referente ao exercício de 2022, que seriam gozadas no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, para serem usufruídas em data a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 06 de novembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.